



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 316

Tipo: Videoconferência.
Data: 18 de agosto de 2021
Hora: 16:10 horas
Encerramento: 17:10 horas

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng. Mecânico Paulo Henrique de M. Montenegro	- Na qualidade de Coordenador da CEMMQ, declara aberta a Sessão Ordinária n° 316 às 16:00h, após comprovação do quórum regimental, estando participando através de videoconferência os seguintes Conselheiros: José Ariosvaldo Alves da Silva, Amauri de Almeida Cavalcante e Ieure Amaral Rolim.
2.0	Discussão/Aprovação de Atas	Eng. Mecânico Paulo Henrique de M. Montenegro	-Apreciação da Súmula n° 315 (16.06.2021) - Sessão Ordinária - (Pro. 1143280/2021), que posta em votação foi aprovada por unanimidade.
3.0	Informes	Eng. Paulo Henrique de M. Montenegro	- Cumprimenta a todos. - Dá conhecimento da sua participação (remota) na 3ª Reunião Ordinária da Coordenadoria Nacional das Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial (CCEEI), realizada de 3 a 5 de agosto, no Rio de Janeiro-RJ. O evento discutiu 12 itens importantes, entre eles o plano anual de fiscalização, as novas diretrizes curriculares da engenharia, educação à distância (EAD), Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) e fiscalização hospitalar. Na ocasião também o abordou posicionamento dos Coordenadores regionais quantos a fiscalização dos parques Eólicos. O



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 316

Tipo: Videoconferência.
Data: 18 de agosto de 2021
Hora: 16:10 horas
Encerramento: 17:10 horas

		Eng. Amauri de Almeida Cavalcante	evento contou com a participação presencial e online de representantes de Regionais de todo Brasil e do Confea, respeitando os protocolos de segurança sanitária. Registra que até dezembro do corrente ano deverá ser finalizada atividade de fiscalização de hospitais (Em atendimento a Auditoria da CGU). - Informa que a 4ª Reunião Ordinária das Coordenadorias de Câmaras Especializadas de Engenharia Química CCEEQ, será realizada nos dias 24 a 26 de novembro, Espírito Santo/ES.
4.0	Expedientes	Eng. Paulo Henrique de M. Montenegro	- Procede com a leitura dos expedientes para conhecimento, quais sejam: - Sem expedientes.
5.0	Ordem do Dia	Relator: Paulo Henrique de M. Montenegro	-Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles: 5.1 - 1126448/2020 - FRANCISCO JOSÉ DEDES MENEZES; Assunto: <i>Anotação de ART a Posteriori (PB20200312947); Relator: Paulo Henrique de M. Montenegro</i> , que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca de requerimento protocolado pelo Eng. Prod. Mec. e Eng. Seg. Trab. FRANCISCO JOSÉ DEDES MENEZES, CREA-SC n° 2508679518, Visto PB 21603, com atribuições iniciais dispostas no art. 12 da Res. 218/73 e art. 4º da Res.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 316

Tipo: Videoconferência.
Data: 18 de agosto de 2021
Hora: 16:10 horas
Encerramento: 17:10 horas

			<p>359/91, ambas do Confea, através do qual requer o registro da ART a posteriori PB20200312947, referente a execução dos serviços especializados para supervisão, acompanhamento técnico e controle tecnológico da implantação das obras do trecho V, Eixo Leste, do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF. pela empresa Magna Engenharia Ltda. 2º Termo Aditivo, valor e prazo, e; <u>considerando</u> que o contratante/proprietário dos serviços foi o 03353358000196 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, conforme cópias dos documentos juntados aos autos; <u>considerando</u> que a Gerência de Fiscalização (GFIS) informou através do processo 1095662/2018 a conclusão da obra/serviços, executados pela empresa MAGNA ENGENHARIA LTDA, CREA-PB nº 0000336307; <u>considerando</u> que não consta informação de que o requerente foi ou é RT da empresa MAGNA ENGENHARIA LTDA, CREA-PB nº 0000336307, perante este Regional; <u>considerando</u> que o requerente tem o seu nome citado na Equipe Técnica, constante do Atestado de Serviços Técnicos, fornecido pelo MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, fazendo parte da equipe de campo-eletromecânica; <u>considerando</u> que a Resolução 1025/09, do Confea, prevê, no art. 42 "I": - a ART referente à execução de obras ou à prestação serviços que abrangem mais de uma unidade da federação</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 316

Tipo: Videoconferência.
Data: 18 de agosto de 2021
Hora: 16:10 horas
Encerramento: 17:10 horas

		<p>pode ser registrada em qualquer dos Creas onde for realizada a atividade; <u>considerando</u> que o EIXO LESTE DO PIS DE MODO GERAL SE DESENVOLVEU EM PARTES DOS ESTADOS DE PE e PB; <u>considerando</u> que o registro do contrato no Crea-PB de forma integral não permite o seu registro no Crea-PE, conforme disposto no artigo 42 da Res. 1025/09, do Confea; <u>considerando</u> que o valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído foi quitado, conforme boleto 3341222; <u>considerando</u> os dispositivos da Res. 1050/13, do CONFEA, que dispõe sobre a Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida anotação de Responsabilidade Técnica - ART e dá outras providências; <u>considerando</u> o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica do CREA/PB, datado de 23/07/2021, apresenta parecer favorável ao DEFERIMENTO do registro da ART PB20200312947, nos termos da Resolução 1050/13, do Confea, <u>CONDICIONADO</u> a vinculada a ART principal PB20170122907, do Eng. Civ. RODRIGO DA SILVA GAZEN, CREA-RS n° 2207595668, Visto PB 4718, no âmbito das suas atribuições profissionais a apresentação de comprovante de seu vínculo com a empresa MAGNA ENGENHARIA LTDA, CREA-PB n° 0000336307. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>Relator: Paulo Henrique de M. Montenegro</p>	<p>5.2 - 1138497/2021 - BLUCILI FERREIRA XAVIER; Assunto: <i>Auto de Infração (500025284/2021) - Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator:</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 316

Tipo: Videoconferência.
Data: 18 de agosto de 2021
Hora: 16:10 horas
Encerramento: 17:10 horas

			<p><i>Paulo Henrique de M. Montenegro</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração 500025284/2021 em desfavor da pessoa jurídica BLUCILI FERREIRA XAVIER - CNPJ 26.736.502/0001-79, elaborado em 12/02/2021, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (<i>prestação de serviço de manutenção de bombas de combustível, conforme relatório de serviço n° 1967- POSTO ITAMATAY</i>). O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1° da Lei n° 6.496/77; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 19/04/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> ainda, que o autuado não apresentou defesa</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 316

Tipo: Videoconferência.
Data: 18 de agosto de 2021
Hora: 16:10 horas
Encerramento: 17:10 horas

		<p>Relator: Paulo Henrique de M. Montenegro</p>	<p>escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada a autuada poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, por infração ao <u>Artigo 1º da Lei nº 6.496/77</u>, devidamente atualizado conforme previsto na <u>alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66</u>. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.3 - 1138513/2021 - BLUCILI FERREIRA XAVIER; Assunto: <i>Auto de Infração (500025555/2021) - Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Paulo Henrique de M. Montenegro</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração 500025555/2021 em desfavor da pessoa jurídica BLUCILI FERREIRA XAVIER - CNPJ 26.736.502/0001-79, elaborado em 04/03/2021, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (<i>prestação de serviço de manutenção de bombas de combustível, conforme relatório de serviço nº 1946 - POSTO SÃO FRANCISCO</i>). O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 316

Tipo: Videoconferência.
Data: 18 de agosto de 2021
Hora: 16:10 horas
Encerramento: 17:10 horas

			<p>Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 19/04/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> ainda, que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada a autuada poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, por infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, devidamente atualizado</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 316

Tipo: Videoconferência.
Data: 18 de agosto de 2021
Hora: 16:10 horas
Encerramento: 17:10 horas

			conforme previsto na <u>alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66</u> . Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.
		Relator: José Ariosvaldo Alves da Silva	5.4 - 1140459/2021 - R. F. S. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES EIRELI – ME; Assunto: Auto de Infração (500026307/2021) - Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: <i>José Ariosvaldo Alves da Silva</i> , que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração 500026307/2021 em desfavor da pessoa jurídica R. F. S. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES EIRELI – ME (G MANUTENÇÃO & SERVIÇOS) - CNPJ 35.665.761/0001-47, elaborado em 11/05/2021, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (<i>empresa contratada para executar serviços de manutenção preventiva e limpeza em ar condicionado variando de 9.000 a 24.000 BTU's. Valor global r\$ 13.400,00. Termo de Contrato Nº 16203/2021/SMS/PMCG</i>). O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 316

Tipo: Videoconferência.
Data: 18 de agosto de 2021
Hora: 16:10 horas
Encerramento: 17:10 horas

			<p>dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 20/05/2021 o autuado tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> ainda, que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada a autuada poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, por infração ao <u>Artigo 59 da Lei 5.194/66</u>, devidamente atualizado conforme previsto na <u>alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66</u>. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p>
		<p>Relator: José Ariosvaldo Alves da Silva</p>	<p>5.5 - 1141555/2021 - GLOBAL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E SOLUÇÕES METÁLICAS EIRELI; Assunto: <i>Auto de Infração</i></p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 316

Tipo: Videoconferência.
Data: 18 de agosto de 2021
Hora: 16:10 horas
Encerramento: 17:10 horas

			<p>(500026331/2021) - <i>Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: José Ariosvaldo Alves da Silva, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração 500026331/2021 em desfavor da pessoa jurídica GLOBAL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E SOLUÇÕES METÁLICAS EIRELI (GLOBAL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS) - CNPJ 31.058.791/0001-34, elaborado em 04/06/2021, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA COM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL OU ACOBERTADA (<i>falta de profissional habilitado para compor o quadro técnico da empresa, conforme protocolo 1125378/2020</i>). O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea "e", Artigo 6 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 23/06/2021 o autuado tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 316

Tipo: Videoconferência.
Data: 18 de agosto de 2021
Hora: 16:10 horas
Encerramento: 17:10 horas

		<p>Relator: José Ariosvaldo Alves da Silva</p>	<p>profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> ainda, que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada a autuada poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, por infração a <u>alínea "e"</u>, Artigo 6 da Lei 5.194/66, devidamente atualizado conforme previsto na <u>alínea "e"</u> do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.6 - 1141547/2021 - TECHWAY COMÉRCIO E SERVIÇOS EM BOMBAS DE COMBUSTÍVEL EIRELI – ME; Assunto: <i>Auto de Infração (500026328/2021) - Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>José Ariosvaldo Alves da Silva</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração 500026328/2021 em desfavor da pessoa jurídica TECHWAY COMÉRCIO E SERVIÇOS EM BOMBAS DE COMBUSTÍVEL EIRELI - ME (TECHWAY MANUTENÇÕES E SERVIÇOS) - CNPJ 14.132.181/0001-14, elaborado</p>
--	--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 316

Tipo: Videoconferência.
Data: 18 de agosto de 2021
Hora: 16:10 horas
Encerramento: 17:10 horas

			<p>em 04/06/2021, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA COM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL OU ACOBERTADA (<i>falta de responsável técnico na modalidade de engenharia mecânica no quadro da empresa, conforme protocolo 1125163/2020</i>). O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea "e", Artigo 6 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 06/07/2021 o autuado tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> ainda, que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 316

Tipo: Videoconferência.
Data: 18 de agosto de 2021
Hora: 16:10 horas
Encerramento: 17:10 horas

			da câmara especializada a autuada poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO , devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo , por infração a <u>alínea "e"</u> , Artigo 6 da Lei 5.194/66, devidamente atualizado conforme previsto na <u>alínea "e"</u> do Art.73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.
			6. HOMOLOGAÇÃO DOS PROCESSOS 6.1 - Solicitação de Registro de Empresa: (Decisão n° 046/2021) - Proc. 1142263/2021 - Real Visão Construção Civil Eireli; Proc. 1141509/2021 - 2M Serviços de Locação e Manutenção Eireli; Proc. 1141452/2021 - Maria Risomar Santos de Oliveira; Proc. 1140096/2021 - Gemelo do Brasil Data Centers, Comércio e Serviços Ltda; Proc. 1136878/2021 - B B de Veras - Epp (Incorel Serviços); Proc. 1136094/2021 - JP Locações de Máquinas e Importação de Peças Ltda; Proc. 1142786/2021 - GB Técnica Serviços Industriais Eireli; Proc. 1140842/2021 - F A Serviços de Instalação, Manutenção e Limpeza Ltda; Proc. 1143372/2021 - Iago Antas Nunes Barbosa (IN Engenharia); Proc. 1143400/2021 - Climoar Refrigeração e Serviços Eireli; 6.2 - Inclusão de Responsável Técnico: (Decisão n° 046/2021) - Proc. 1143762/2021 -



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 316

Tipo: Videoconferência.
Data: 18 de agosto de 2021
Hora: 16:10 horas
Encerramento: 17:10 horas

			<p>Terraplan Serviços de Engenharia Ltda; 6.3 - Registro Profissional: (Decisão n° 046/2021) – Proc. 1130932/2020 - Werner Braun Fernandes Bezerra; Proc. 1132587/2020 - Rodolpho Romulus Paiva Ferreira; Proc. 1133861/2020 - Rafael Almeida de Moura; Proc. 1137718/2021 - Gilson Luiz da Silva; Proc. 1139657/2021 - Mayara Alexandre da Costa; Proc. 1140196/2021 - Ingrid Caroline dos Santos Moreira; Proc. 1141117/2021 - Jorge Luiz Maia Rebouças; Proc. 1141513/2021 - Patrícia Marinho Sampaio Abreu; Proc. 1141584/2021 - Ícaro Roberto Souza Costa; Proc. 1141588/2021 - Roberta Sarmento Carvalho; Proc. 1141604/2021 - Carlos Alberto Lacerda; Proc. 1141693/2021 - Rafael Coutinho Ramos; Proc. 1141700/2021 - Talena Rachel da Silva Costa; Proc. 1142095/2021 - Daína Martins Lacerda de Carvalho; Proc. 1142171/2021 - Ana Carolina de Oliveira Kraisch; Proc. 1141931/2021 - Aldair Angelo Pereira de Araújo; Proc. 1142793/2021 - Bárbara Lopes de Oliveira; Proc. 1142986/2021 - Maria Fernanda Cardoso de Holanda; Proc. 1143424/2021 - Thiago Limeira de Souza; Proc. 1143440/2021 - Adriano Bastos Batista; Proc. 1143622/2021 - Gabriel Silva Vieira; Proc. 1143661/2021 - Julyanne Rodrigues de Medeiros Pontes; 6.4 - Reativação de Registro profissional: (Decisão n° 046/2021) – Proc. 1141487/2021 - Jonas Dantas de Miranda Filho; Proc. 1138618/2021 - Livia Maria Sousa Silva; Proc. 1138609/2021 - Vivian Richele Gonçalves</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 316

Tipo: Videoconferência.
Data: 18 de agosto de 2021
Hora: 16:10 horas
Encerramento: 17:10 horas

			dos Santos; Proc. 1137834/2021 - Aléssio Amâncio Carneiro; 6.5 - Interrupção do Registro Profissional: (Decisão n° 046/2021) - Proc. 1141120/2021 - Thalles Emmanuel Batista Pinheiro; Proc. 1139137/2021 - Heitor Fagner Lopes de Lima; 6.6 - Interrupção de Registro de Pessoa Jurídica: (Decisão n° 046/2021) - Proc. 1142675/2021 - Global Serviços de Instalações e Soluções Metálicas Eireli; Proc. 1141629/2021 - Batista & Andrade Indústria de Produtos de Fibra Ltda – Me; 6.7 - Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica: (Decisão n° 046/2021) - Proc. 1141809/202 - SERMOTEC - Serviços de Montagens Técnicas Industrial Ltda.
7.0	Interesses Gerais	Eng. Paulo Henrique de M. Montenegro	- NOTA DE PESAR - Lamenta o falecimento do presidente do Regional, Eng. Civil Antônio Carlos de Aragão, neste sábado (14/08). Profissional que colaborou intensamente para as atividades cotidianas do Sistema, “Deixe meus sentimentos à família, aos amigos e companheiros de Crea-PB”. Os demais conselheiros se acostam as palavras do Coordenador desta Especializada.
8.0	Encerramento	Eng. Paulo Henrique de M. Montenegro	-Encerra a Sessão agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros e convidados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 316

Tipo: Videoconferência.
Data: 18 de agosto de 2021
Hora: 16:10 horas
Encerramento: 17:10 horas

Coordenador Eng. Mec. Paulo Henrique de M. Montenegro (CT/UFPB)
Membros/TITULAR
Eng. Mec. Ricardo Halule Crispim (IBAPE)
Eng. Mec. José Ariosvaldo Alves da Silva (CEP-PB)
Eng. Mec. Ieure Amaral Rolim (SENGE)
Eng. Químico. Amauri de Almeida Cavalcante (SENGE)
Eng. Mec. José Leandro da Silva Neto - Representante no Plenário
Membros/SUPLENTES:
Eng. Naor Moraes de Melo (CT/UFPB)
Eng. Leonardo Marconi Ribeiro de Oliveira (CEP-PB)
Eng. José Célio Marques de Sousa (SENGE)